



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei Nº 2331/2017 | Edição nº 5819/2023 Caxias - MA, 25/09/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei Nº 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

a seguinte Lei:

Art. 1º a Lei Municipal 2.317/2016 que dispõe sobre o parcelamento urbano passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 Os lotes e suas medidas mínimas em cada zona da cidade são definidas pelo zoneamento municipal. Os lotes não poderão ter medidas menores de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) e testada mínima de 08,00m (oito metros) na área urbana do município.
(...)

Art. 22 Os lotes localizados nas esquinas das quadras terão testadas mínimas de 12,00m (doze metros) a fim de permitir a inscrição de curvaturas com raio mínimo de 5,00m (cinco metros), ou interseção do chamfro com bissetriz obedecendo as medidas mínimas. Essas medidas mínimas são definidas de acordo com o sistema viário em que o lote estiver localizado.
(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do município, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2663, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

CRIA O DIA MUNICIPAL DO ARTESÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 2662 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

“ALTERA A LEI 2.317 DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, conforme dispõe o artigo 65, incisos IV e XI da Lei Orgânica do Município de Caxias-MA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono



O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, conforme dispõe artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caxias faço saber que a Câmara Municipal de Caxias aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Caxias, o dia municipal do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 17 de julho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,
ESTADO DO MARANHÃO, EM DOZE DE SETEMBRO
DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2664, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS, A “TRADIÇÃO DO MASTRO DE SÃO SEBASTIÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, conforme dispõe artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caxias faço saber que a Câmara Municipal de Caxias aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Caxias, a aTradição do Mastro de São Sebastião, importante manifestação religiosa e cultural do Povo Caxiense.

Parágrafo único. A declaração de que trata esta Lei tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a difusão de uma das mais antigas tradições locais.

Art. 2º - O órgão municipal de proteção do Patrimônio Cultural adotará os atos necessários aos cumprimentos desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem a valorização e divulgação dessa tradicional manifestação religiosa e cultural, no âmbito do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,
ESTADO DO MARANHÃO, EM DOZE DE SETEMBRO
DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2665, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O ROTARY AÇÕES DE CAXIAS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, conforme dispõe artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caxias faço saber que a Câmara Municipal de Caxias aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública O Rotary Ações de Caxias-Ma.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,
ESTADO DO MARANHÃO, EM DOZE DE SETEMBRO
DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2666, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A TENDA ESPÍRITA SANTA BÁRBARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, conforme dispõe artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caxias faço saber que a Câmara Municipal de Caxias aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida, como Entidade de Utilidade Pública, a partir desta data, para todos os fins legais, a TENDA ESPÍRITA SANTA BÁRBARA, inscrita o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 10438893/0001-05, com sede à Rua do Fio, nº 369, Bairro Cangalheiro, CEP 65.606-250, Caxias-MA.

Art. 2º - A Associação Privada, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, criada por prazo indeterminado, tem por finalidade, o estudo teórico e experimental da Umbanda, bem como sua prática e difusão, de conformidade com os princípios constitucionais e da religião.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,



ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO
MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE
E TRÊS.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 2669, DE 18 DE SETEMBRO
DE 2023.**

**ALTERA OS ARTIGOS 4º e 6º, DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.618 DE 1º DE MARÇO DE
2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do
Maranhão, conforme dispõe artigo 65, inciso V da Lei
Orgânica do Município de Caxias faço saber que a
Câmara Municipal de Caxias aprova e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o inciso III, do art. 4º da Lei
Municipal nº 2.618 de 1º de março de 2023.

Art. 2º. Inciso II, do Art. 6º da Lei Municipal nº 2.618
de março de 2023 passa a vigorar com a seguinte
redação

“Art. 6º

II - Possuir habilitação em Pedagogia ou outra
Licenciatura Plena na área da educação, com
certificação reconhecida pelo Ministério da
Educação;

Art. 3º. Ficam acrescentados os §1º e §2º ao artigo
6º, da Lei Municipal nº 2.618 de março de 2023, que
passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. O mandato de gestor escolar será exercido
prioritariamente por servidor efetivo lotado na
referida unidade escolar.

§2º VETADO.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO
MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE
E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA

Prefeito Municipal



LYCIA MAYARA WAQUIM

Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO

Controlador Geral

CYNTHIA MARIA LUCENA LIMA SOUSA

Secretario Municipal de Governo

MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES

Secretaria Municipal De Saúde

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias-Prev

MOISÉS HOLANDA DOS SANTOS

Secretário Municipal de articulação Política

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS

Sec.Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo

Patrimônio Histórico e Juventude

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca

ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Defesa Civil

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Secretário Municipal de Infraestrutura

KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA

Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para

Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO

Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENES

Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social

LABIBE GEDEON SIMÃO NETA

Secretaria Municipal do Trabalho

CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO NETO

Secretário Municipal de Industria e Comercio

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE**MACÊDO**

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA

Direto Administrativo do SAAE

MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e

administração

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA

Secretario Municipal de Segurança Pública

FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR

Secretario de Limpeza Pública

JOÃO BATISTA DA CRUZ RIOS

Secretario de Habitação

FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR

Secretario de Regularização Fundiária

HINO DE CAXIAS**LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior**MUSICA::** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não creiam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)





Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025

